



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**16/09/2024**

Edição Nº253

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000560-42.2023.8.26.0543**  
SANTA ISABEL

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**PROCESSOS ENTRADOS EM 11/09/2024**  
Apelação Cível; Comarca: São Vicente

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 10/09/2024**  
Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2024**  
Apelação Cível

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554**  
Apelação Cível - Santo André

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001283-96.2024.8.26.0132**  
Apelação Cível - Catanduva

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001274-11.2023.8.26.0443**  
Apelação Cível - Piedade

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000020-77.2024.8.26.0116**  
Apelação Cível - Campos do Jordão

---

**Embargos de Declaração Cível nº 0005122-77.2023.8.26.0037/50000**  
Embargos de Declaração Cível - Araraquara

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066166-51.2024.8.26.0100**  
Apelação Cível - São Paulo

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**  
ARTUR NOGUEIRA / GUARUJÁ / LENÇÓIS PAULISTA / VINHEDO

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1109616-44.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1142453-55.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1106616-36.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0020366-08.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1027028-20.2023.8.26.0001**

Pedido de Providências - Levantamento de Valor

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000560-42.2023.8.26.0543  
SANTA ISABEL**

PROCESSO Nº 1000560-42.2023.8.26.0543 - SANTA ISABEL - E.K. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar o retorno dos autos à Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá na retificação administrativa de registro. São Paulo, 12 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: O.C.F, OAB/SP 208.910.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 11/09/2024  
Apelação Cível; Comarca: São Vicente**

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/09/2024 1016128-54.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016128-54.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mirian Maria Pessoa Cretella; Advogado: H.C.C (OAB: 250757/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP); Advogado: T.H.R.M (OAB: 396563/SP)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 10/09/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto**

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/09/2024 1015282-61.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015282-61.2024.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: V.Q; Advogado: D.B.I.M.O (OAB: 258100/SP); Advogado: J.V.A.N (OAB: 491418/SP); Apelado: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA; Advogado: L.R.R.B (OAB: 263106/SP); Advogado: A.E.L (OAB: 282030/SP); Advogada: A.C.P (OAB: 400624/SP); Advogado: R.G.A (OAB: 346563/SP); Apelado: Município de Ribeirão Preto; Advogado: L.O.F (OAB: 415595/SP)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2024**

### **Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1015282-61.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1015282-61.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: V.Q; Advogado: D.B.I.M.O (OAB: 258100/SP); Advogado: J.V.A.N (OAB: 491418/SP); Apelado: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA; Advogado: Luis Rodrigo Rigo Benzi (OAB: 263106/SP); Advogado: A.E.L (OAB: 282030/SP); Advogada: A.C.P (OAB: 400624/SP); Advogado: Ricardo Golfi Andreazi (OAB: 346563/SP); Apelado: Município de Ribeirão Preto; Advogado: L.O.F (OAB: 415595/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1016128-54.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016128-54.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: M.M.P.C; Advogado: H.C.C (OAB: 250757/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP); Advogado: T.H.R.M (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

---

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554**

### **Apelação Cível - Santo André**

Nº 1028041-78.2022.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: P.G.B - Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - RECUSA DE INGRESSO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE INVENTÁRIO JUDICIAL - TÍTULO QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - PARTILHA COM PREVISÃO DE PERMUTA ENTRE AS HERDEIRAS DE PARTES IDEAIS DE IMÓVEIS QUE JÁ PERTENCIAM A ELAS - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE TORNA

DESNECESSÁRIA ESCRITURA PÚBLICA - HERDEIRAS QUE RECEBEM QUINHÕES DESIGUAIS, SEM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PERMUTA DE BENS IMÓVEIS COM VALORES DISTINTOS, SEM TORNA - INCIDÊNCIA DE ITCMD - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA FAZENDA ESTADUAL - PRECEDENTES DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - AdvS: F.C (OAB: 53682/SP) - P.B (OAB: 125650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001283-96.2024.8.26.0132**

#### **Apelação Cível - Catanduva**

Nº 1001283-96.2024.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva - Apelante: Associação Bom Pastor - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE LOTEAMENTO - ARTIGO 18, § 2º, DA LEI Nº 6.766/1979, E ITENS 176 E 177, CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ - AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO - JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA À REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO QUE, NO CASO CONCRETO, INVIABILIZA O REGISTRO ENQUANTO NÃO SOLUCIONADA - DEBATE JUDICIAL TAMBÉM ACERCA DA GARANTIA OFERECIDA PARA AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA QUE PREJUDICA ANÁLISE NA VIA ADMINISTRATIVA - NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO COMPETENTE PARA ADMISSÃO DO TÍTULO A REGISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO. - AdvS: S.C.A.S (OAB: 233033/SP) - M.D.H.S.P

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001274-11.2023.8.26.0443**

#### **Apelação Cível - Piedade**

Nº 1001274-11.2023.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piedade - Apelante: N.P.J - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para que o título judicial ingresse no fólio real, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA DO INVENTÁRIO DA PROPRIETÁRIA TABULAR FALECIDA, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL - CONDENAÇÃO EM CUSTAS AFASTADA - TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA SUCESSÓRIA DO IMÓVEL, INCLUSIVE OS HERDEIROS DA FALECIDA, PARTICIPARAM DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, ANTE O PRECEDENTE TÉRMINO DO INVENTÁRIO - DECISÃO JUDICIAL PELA NÃO INCLUSÃO DO ESPÓLIO NO POLO PASSIVO, COM DETERMINAÇÃO PARA QUE OS HERDEIROS NELE FIGURASSEM - ACÓRDÃO QUE ATESTA A OBSERVÂNCIA DA CADEIA SUCESSÓRIA E DEFERE A ADJUDICAÇÃO PRETENDIDA - EXIGÊNCIA AFASTADA - APELAÇÃO PROVIDA. - AdvS: E.G (OAB: 171224/SP) - S.M.B (OAB: 295962/SP) - T.S.A (OAB: 273755/SP) - K.C.L (OAB: 216916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000020-77.2024.8.26.0116**

#### **Apelação Cível - Campos do Jordão**

Nº 1000020-77.2024.8.26.0116 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campos do Jordão - Apelante: Red Sociedade de Crédito Direto S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do instrumento particular de alienação fiduciária de bem imóvel de fls. 10/17, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - BEM NEGOCIADO CONSISTENTE DE CASA INTEGRANTE DE CONDOMÍNIO (ART. 8º DA LEI 4.591/64) - ÁREA CONSTRUÍDA NA UNIDADE QUE DIVERGE DO AVISO DE IMPOSTO PREDIAL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - DIVERGÊNCIA QUE NÃO IMPEDE A INSCRIÇÃO - TÍTULO QUE REPETE A METRAGEM CONSTANTE DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO E DA AVERBAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, PRESERVANDO-SE A ESPECIALIDADE OBJETIVA - ESPECIALIDADE OBJETIVA SE AFERE MEDIANTE COTEJO ENTRE O TÍTULO E OS DADOS CONSTANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESTRANHOS AO FÓLIO REAL NÃO PRESTAM PARA AFERIR A ESPECIALIDADE - ÓBICE AFASTADO - RECURSO PROVIDO. - Advs: F.E.C.A (OAB: 132649/SP) - T.S.F (OAB: 311978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **Embargos de Declaração Cível nº 0005122-77.2023.8.26.0037/50000**

#### **Embargos de Declaração Cível - Araraquara**

Nº 0005122-77.2023.8.26.0037/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Araraquara - Embargante: Proposta Engenharia de Edificações LTDA - Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: M.L.D.M.S (OAB: 274142/SP) - R.V.M (OAB: 315113/SP) - M.A.C (OAB: 69122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066166-51.2024.8.26.0100**

#### **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1066166-51.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: N.A - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - RECUSA DE INGRESSO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA FIRMADO ENTRE ESPÓLIOS E A PARTE RECORRENTE - EXIGÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL - FORMA PRESCRITA EM LEI - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DO ARTIGO 1.793, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: N.A (OAB: 162806/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **ARTUR NOGUEIRA / GUARUJÁ / LENÇÓIS PAULISTA / VINHEDO**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/09/2024, autorizou o que segue: ARTUR NOGUEIRA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GUARUJÁ (1º Ofício Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 16 e 17 de setembro de 2024, bem como suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LENÇÓIS PAULISTA - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos cartórios das Varas Judiciais, Juizado Especial, Distribuidor, Central de Mandados, Setor das Execuções Fiscal e CEJUSC, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, mantidas as audiências presenciais designadas para o período. VINHEDO (Setor de Execução Fiscal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109616-44.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1109616-44.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Lopespar Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.M.M (OAB 92700/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142453-55.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1142453-55.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.J.M.P - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 07). Anote-se. 2) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 16/18), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do

Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: C.A.S.A (OAB 295630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106616-36.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1106616-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.V - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.F.L (OAB 253133/SP), G.C (OAB 24921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - J. J. Z. - DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (em liquidação) - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - União Comunitária Jardim Shangri-lá - Municipalidade de São Paulo e outro - Associação Aliança de Misericórdia - E. C. - R. T. A. J. O. - J. O. Z. e s/m J. G. M. Z. - S. O. K. e s/m A. H. K. - L. A. O. A. e s/m R. A. - M. A. O. - A. A. O. - S. A. O. - S. A. O. - N. O. T. e outros - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 9.818 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e abertura de nova matrícula conforme planta e memorial descritivo de fls. 878-893. Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: M. H. (OAB 480287/SP), O. F. C. F. (OAB 280228/SP), N. S. B. T. (OAB 287782/SP), M. A. A. S. (OAB 298160/SP), K. D. N. (OAB 308474/SP), J. M. C. (OAB 320848/SP), M. P. L. (OAB 376183/SP), J. A. S. (OAB 267162/SP), G. A. M. (OAB 471394/SP), V. M. F. (OAB 48661/SP), A. M. C. S. (OAB 230058/SP), R. C. F. B. A. S. (OAB 152702/SP), Z. M. A. L. (OAB 62145/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027028-20.2023.8.26.0001**

### **Pedido de Providências - Levantamento de Valor**

Processo 1027028-20.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - I.P - P.Z.Z.S e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a retificação do Registro n.02 da matrícula n. 21.580 do 3º RI, de modo a constar que, por ocasião da aquisição dos direitos e obrigações

decorrentes da promessa de venda e compra, promitente compradora não era solteira, mas casada com Roberto Sgai pelo regime da comunhão universal de bens, bem como para autorizar a averbação, na sequência, de sua separação consensual, de seu divórcio e da condição de bem particular, que não se comunica com o patrimônio de ex-cônjuge. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.F.S (OAB 388471/SP), D.F.S (OAB 388471/SP), D.F.S (OAB 388471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---